Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 06 /2022

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 06 /2022
Recebi em 14/01/2022 AS 9 H 00 MIN.
Servidor Marta Vaes

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Sistema de Vale-Alimentação ao Cargo de Assessor Administrativo, alterando o Art.1º da Lei Municipal nº 1483/2019.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Vale-Alimentação ao cargo de Assessor Administrativo do Município de Paraíso do Sul, alterando o Art. 1º da Lei Municipal nº 1483/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-alimentação aos Servidores Públicos Concursados – Estatutários Efetivos e Ativos, Celetistas e* ***ao Cargo de Assessor Administrativo*** *da Prefeitura Municipal.*
>
> ***§ 1º*** *(...)*
>
> ***§ 2º*** *(...)*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de janeiro de 2022, portanto, com primeiro pagamento correspondente no mês de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 13 de janeiro de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Presente Projeto de Lei versa sobre a inclusão da concessão do benefício do Vale-alimentação para o Cargo de Assessor Administrativo do Poder Executivo Municipal alterando o Art.1º da Lei Municipal nº 1483/2019 que institui o Sistema de Vale-alimentação no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, vale mencionar que receberão o valor referente ao Vale-alimentação apenas os cargos de Assessor Administrativo, totalizando 14 (quatorze) cargos determinados por Lei específica, buscando assim, proporcionar a todos Funcionários Municipais condições semelhantes no que tange ao recebimento deste benefício, considerando as horas trabalhadas e o valor recebido por cada servidor, que é o equivalente a carga horária desempenhada. Além disso, estes valores sofrerão reajuste anual no mesmo período e índice de reposição geral concedida aos Servidores Públicos concursados – estatutários efetivos e ativos, e celetistas da Prefeitura Municipal.

O presente Projeto utiliza a mesma estrutura da Lei 1483/2019 em vigor para disciplinar a questão.

Ademais, menciona-se que a presente Lei surtirá seus efeitos a partir de janeiro de 2022, com efetivo pagamento, portanto, destes novos valores, em fevereiro de 2022, proporcionando assim tempo hábil para os ajustes e previsões orçamentárias, bem como para a programação dos servidores.

Segue em anexo o impacto orçamentário-financeiro da concessão proposta na presente Lei.

Diante destas considerações, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres senhores Vereadores, salientando que o Vale-alimentação não é considerado para cálculo e percentuais de folha de pagamento.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL